

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DO NOROESTE DE MINAS E REGIÃO, CNPJ nº 21.261.273/0001-60, neste ato representado por seu Presidente Sra. **NÚBIA DA SILVA RODRIGUES**;

E

SINDICATO PATRONAL DO NOROESTE DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 10.657.611/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ROBERTUS FERDINANDUS MARIA VAN DOORNIK**,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) no período de **1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 1º de março**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a **categoria econômica – comércio varejista – e profissional – empregados no comércio varejista – da cidade de Paracatu/MG**.

PISO SALARIAL E ADESÃO AO REPIS

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso em geral, a partir de **1º de março de 2022**, será de **R\$ 1.334,00 (um mil e trezentos e trinta e quatro reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL PARA EMPRESAS ENQUADRADAS NO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)

Para as empresas que aderirem a este regime o piso salarial a ser pago à categoria profissional de ingresso a partir de 1º de março será de:

- a) para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI) o valor será de **R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais)**.
- b) para as empresas enquadradas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou demais enquadramentos o valor do salário será de **R\$ 1.275,00 (um mil e duzentos e setenta e cinco reais)**.
- c) para toda empresa abrangida por este instrumento coletivo, independentemente do enquadramento, o salário de experiência no período de 90 (noventa) dias, para as atividades de faxina, auxiliar de serviços gerais, copeiro, office boy, empacotador, auxiliar administrativo, recepcionista, auxiliar de escritório, entregador, designer gráfico, vendedor e balconista será de **R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o Microempreendedor Individual (MEI), Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e as demais empresas que utilizarem do benefício estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA**, deverão estar cadastradas como optantes do **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)** de acordo com as normas a seguir estabelecidas:

- a) a empresa deverá solicitar o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** diretamente da entidade patronal conveniente, que deverá ser assinado pelo sócio da empresa ou pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:
 - I. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - II. Declaração de Enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou demais enquadramentos;
 - III. GFIP referente ao mês anterior;
- b) o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** será emitido para as empresas adimplentes com a Contribuição Negocial e Assistencial autorizada em Assembleia-Geral Extraordinária realizada em 18 de abril de 2022 e inserida na presente Convenção Coletiva, sendo assinando pelo SINDCOMERCIO NOROESTE com anuência do SINTRACOM NOROESTE.
- c) o prazo para emissão do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** é de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de assinatura desse instrumento.
- d) o prazo de validade do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** é de 1º de março de 2022 até 28 de fevereiro de 2023.
- e) fica estabelecido que o Microempreendedor Individual (MEI), Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e as demais empresas terão que pagar o piso salarial na conformidade do enquadramento previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA** desta Convenção Coletiva de Trabalho se não estiverem cadastradas como optantes do **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)**.

as empresas que utilizarem o **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)** sem que tenha obtido **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** de acordo com o parágrafo primeiro desta cláusula, incorrerá em multa de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** destinada ao Sindicato Patronal, **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** a favor do Sindicato Laboral e **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA

Aos denominados comissionistas fica concedida uma garantia mínima mensal nas condições seguintes:

- a) para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI) os **comissionistas puros**, isto é, aqueles que percebam somente salário à base de comissões ficam concedidos uma garantia mínima mensal no valor de **R\$ 1.273,00 (um mil e duzentos e setenta e três reais)**.
- b) para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI) os **comissionistas mistos**, isto é, aqueles que percebam parte fixa mais comissões fica concedido uma garantia mínima mensal no valor de **R\$ 1.236,00 (um mil e duzentos e trinta e seis reais)**.
- c) para as empresas enquadradas como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) os **comissionistas puros**, isto é, aqueles que percebam somente salário à base de comissões ficam concedidos uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.317,40 (um mil e trezentos e dezessete reais e quarenta centavos)**.
- d) para as empresas enquadradas como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) os **comissionistas mistos**, isto é, aqueles que percebam parte fixa mais comissões fica concedido uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.275,30 (um mil e duzentos e setenta e cinco reais e trinta centavos)**.
- e) para as demais empresas, os **comissionistas puros**, isto é, aqueles que percebam somente salário à base de comissões ficam concedidos uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.374,00 (um mil e trezentos e setenta e quatro reais)**.
- f) para as demais empresas, os **comissionistas mistos**, isto é, aqueles que percebam parte fixa mais comissões fica concedido uma garantia mínima mensal no valor de **R\$ 1.334,00 (um mil e trezentos e trinta e quatro reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e as demais empresas usufruírem desta cláusula deverão possuir o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** estipulado na **CLÁUSULA QUARTA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas que utilizarem da **GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA** sem que tenha obtido **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** de acordo com o parágrafo primeiro da Cláusula Quarta, incorrerá em multa de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** destinada ao Sindicato Patronal, **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** a favor do Sindicato Laboral e **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por empregado prejudicado.

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE SALARIAL

A entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores do Comércio Atacadista e Varejista do Noroeste de Minas e Região, no dia 1º de março de 2022, reajuste salarial no percentual de 10,80% (dez vírgula oitenta por cento) a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR MULTIPLICADOR
Até março/2021	10,80%	1,108
abr/21	9,88%	1,098
mai/21	8,91%	1,089
jun/21	8,01%	1,080
jul/21	7,09%	1,070
ago/21	6,18%	1,061
set/21	5,27%	1,052
out/21	4,37%	1,043
nov/21	3,48%	1,034
dez/21	2,60%	1,026
jan/22	1,73%	1,017
fev/22	0,86%	1,008

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima, já se acham automaticamente compensados, os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos do salário do trabalhador os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que percebam salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula quinta a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

PAGAMENTOS DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA – DIFERENÇAS SALÁRIAS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, em uma única parcela, considerando a folha do mês de junho para pagamento em julho.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários dos empregados abrangidos por este Instrumento Normativo será efetuado mediante comprovante discriminatório das remunerações e descontos, devendo ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e quando feito através de cheque, o empregador deverá disponibilizar no primeiro dia útil posterior ao pagamento, caso haja necessidade, para que o empregado realize o desconto do cheque.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÕES

As comissões por venda à vista serão calculadas e pagas juntamente com o salário do mês, e as comissões por venda a prazo serão calculadas e pagas na proporção do recebimento das prestações. Para o controle dessas operações, deverá o empregador apresentar um mapa demonstrativo das vendas e comissões auferidas, que será entregue ao comissionista.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica assegurado aos empregados comissionistas o pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados, calculado sobre as comissões auferidas, nos termos do artigo 7º, da Lei n. 605/1949.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTORNO DE COMISSÃO

Quando ocorrer o cancelamento de venda de mercadoria ou devolução, deverá ocorrer o estorno de comissão, e na hipótese de troca ou permuta, não se computará duplamente a comissão destacada, garantindo-se a comissão sobre a diferença no preço; caso a mercadoria trocada seja de menor valor, serão feitas as devidas compensações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, observados os critérios do artigo 461 da CLT.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONVÊNIOS PARA DESCONTOS EM FOLHA

Poderão ser descontados dos salários, além dos descontos estipulados, nesta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), os convênios autorizados expressamente pelo SINTRACOM NOROESTE e SINDCOMÉRCIO NOROESTE, na forma prevista no artigo 462 e com a ressalva do disposto no artigo 477, § 50, ambos da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderão ser descontados, também na folha de pagamento do empregado, compras e outros débitos realizados pelo próprio empregado na empresa que trabalha, ao mesmo critério oferecido aos clientes da empresa, desde que tenha anuência do empregado, observado o artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nas rescisões dos comissionistas, as vendas a prazo terão vencimento antecipado, descontados os encargos financeiros, ou seja, calculando-se sobre o preço à vista.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – QUEBRA DE CAIXA**

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de **R\$ 52,08 (cinquenta e dois reais e oito centavos)**, por essa função, não possuindo natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de março de 2022, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-hora normal quando os mesmos ocorrer de segunda a sexta-feira, e 100% (cem por cento) sobre as horas extras em finais de semanas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA – PROGRAMA ASSISTENCIAL**

Cumprindo o que determina a legislação positiva quanto ao objetivo social do Sindicato, fica criado o Programa Assistencial visando beneficiar empregadores e seus empregados, gerindo os seguintes projetos:

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> • Ações Sociais • Assessoria Jurídica • Assistência ao Microempreendedor • atuação junto aos órgãos públicos • Auxílio Funeral • Auxílio Casamento • Cartão Alimentação/Refeição • Certificado de Origem • Certificado Digital • Consultoria Empresarial • Cursos e Treinamentos • Encontros e Missões Empresariais • Linhas de Crédito e Financiamento • Locação de Espaço para reuniões e Eventos • Paracatu Card • Pesquisa de Opinião | <ul style="list-style-type: none"> • Planos de Saúde • Posto Avançado de Conciliação Extraprocessual – PACE • Programa Empreender • Programa de Inserção de Jovens no Mercado do Trabalho • Segurança e Medicina do Trabalho • SPC e SERASA • Acesso a Informação • Calendário Comercial • Campanhas de Incentivo • Criação de Logotipos e Materiais de Divulgação • Criação de Sites • Guia Informativo • Dia do Comerciante • Mérito Empresarial |
|--|--|

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os Projetos do Programa Assistencial estão sendo detalhados e estarão disponíveis no SINDCOMÉRCIO NOROESTE para os empregadores e respectivos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica convencionada a possibilidade de criação de novos projetos de interesse geral, mediante homologação pelo SINDCOMÉRCIO NOROESTE e SINTRACOM NOROESTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Este programa é mantido exclusivamente pelas contribuições patronais determinadas nesta Convenção Coletiva do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA

Fica acordado que o plano de assistência funerária incluso no PROGRAMA ASSISTENCIAL, define que, havendo falecimento de funcionário ou sócio administrador, por morte natural, exceto suicídio, caso fortuito ou força maior, as empresas do comércio varejista pagarão um benefício ao cônjuge ou aos dependentes ou pessoa que seja declarada em CTPS como dependente econômico junto à previdência social, da importância correspondente a **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** a título de indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O SINDCOMÉRCIO NOROESTE fará uma concessão e pagará um benefício aos dependentes do falecido, conforme relacionado no *caput*, para as empresas que comprovarem estar em dia com o pagamento de todas as contribuições patronais dos 03 (três) últimos anos. No caso de nova contratação de funcionários, transferência e ingresso de novo sócio administrador na empresa, o SINDCOMERCIO NOROESTE só pagará o benefício após a apresentação das Guias Assistencial e Negociais Patronais quitadas dos três últimos anos, juntamente com o comprovante do pagamento da Guia Negocial Nominal em dia referente ao mês da contratação do novo funcionário conforme CTPS e GFIP/SEFIP e referente ao mês de inclusão do novo sócio administrador constante da GFIP/SEFIP conforme alteração do contrato social da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para as empresas do comércio estabelecidas em tempo inferior, o SINDCOMÉRCIO NOROESTE só pagará o benefício aos dependentes do falecido, conforme relacionados no *caput* se a empresa apresentar todas as contribuições Assistencial e Negocial Patronais devidamente quitadas desde a data do registro na junta comercial

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas do comércio solicitarão ao SINDCOMÉRCIO NOROESTE o pagamento do benefício, que terá 15 (quinze) dias para análise da documentação, que estando corretas, efetuará o pagamento aos declarados dependentes.

PARÁGRAFO QUARTO

A solicitação deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- atestado de óbito,
- declaração de dependentes junto à previdência social,
- cópia da CTPS (inclusive o contrato de trabalho),
- guias de contribuições Assistencial e Negocial patronal pagas nos 3 (três) últimos anos com as respectivas GFIP/SEFIP referente aos meses de recolhimento destas,
- no caso de nova contratação e acréscimo de novo sócio administrador a apresentação do comprovante de pagamento da Guia Assistencial e Negocial Nominal referente ao mês de contratação do funcionário conforme CTPS e GFIP/ SEFIP
- e referente ao mês de inclusão de novo sócio administrador constante da GFIP/SEFIP conforme alteração do contrato social da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO

Os empregadores que já possuem plano de auxílio-funeral para seus empregados e para sócios administradores ficarão isentos do pagamento mencionado no *caput*, desde que o valor seja igual ou superior ao benefício funeral estipulado, o que isenta o SINDCOMERCIO NOROESTE de efetuar o pagamento do benefício.

PARÁGRAFO SEXTO

O empregador que porventura não estiver em dia com as Contribuições Patronais devidamente quitadas e que não tiver um plano funeral para seus empregados, na ocorrência de óbito destes, arcará como o valor do auxílio funeral em favor dos dependentes do falecido, a título de indenização.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento do benefício para a categoria do comércio somente será devido, ocorrendo o óbito a partir da assinatura até o final da vigência da presente Convenção.

PARÁGRAFO OITAVO

Caso ocorra óbito do sócio administrador da empresa abrangida por este instrumento coletivo e o mesmo não tenha efetuado o recolhimento das contribuições sindicais e assistencial e negocial patronal dos 2 (dois) últimos anos, incluindo a guia negocial nominal em caso de alteração contratual de sócio-administrador que conste na GFIP/SEFIP, seus dependentes não terão direito de receber o benefício nem do SINDCOMERCIO NOROESTE e nem da empresa.

PARÁGRAFO NONO

Analisada a documentação apresentada e constatando qualquer recolhimento posterior à data do óbito, o SINDCOMÉRCIO NOROESTE ficará isento do pagamento do benefício aos dependentes do referido óbito, sendo de responsabilidade da empresa o pagamento do auxílio - funeral.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O empresário sócio-administrador em mais de uma empresa, somente terá direito a receber um único benefício, e poderá escolher sobre qual empresa fará o recolhimento da contribuição Assistencial e Negocial Patronal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Não fará jus ao benefício a família do empregado que vier a falecer estando com o contrato de trabalho suspenso por aposentadoria por invalidez.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO-CASAMENTO

O Programa Assistencial Patronal denominado Auxílio - Casamento incluso no PROGRAMA ASSISTENCIAL visa o pagamento de bonificação de casamento no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** pelo SINDCOMÉRCIO NOROESTE ao empregado da empresa representada e/ou filiada, será pago pela constituição válida de sociedade familiar, ou seja, constituição de casamento civil ou contrato matrimonial, sendo paga em parcela única, começando a contar 30 (trinta) dias após o protocolo na secretaria do SINDCOMÉRCIO NOROESTE, conforme as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O SINDCOMÉRCIO NOROESTE fará uma concessão e pagará o benefício previsto no *caput* da cláusula para as empresas que comprovarem estar em dia com o pagamento da contribuição Negocial e Assistencial Patronal dos 3 (três) últimos anos. No caso de nova contratação de funcionários, transferência e ingresso de novo sócio-administrador na empresa, o SINDCOMÉRCIO NOROESTE só pagará o benefício após a apresentação das Guias Negocial e Assistencial Patronal quitadas referentes ao mês da contratação do novo funcionário conforme CTPS e GFIP/SEFIP e referente ao mês de inclusão do novo sócio-administrador constante da GFIP/SEFIP conforme alteração do contrato social da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para as empresas do comércio estabelecidas em tempo inferior, o SINDCOMÉRCIO NOROESTE só pagará o benefício aos funcionários, conforme relacionados no *caput* se a empresa apresentar todas as contribuições Negocial e Assistencial Patronal devidamente quitadas desde a data do registro na junta comercial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas do comércio solicitarão ao SINDCOMÉRCIO NOROESTE o pagamento do benefício, que terá 30 (trinta) dias para análise da documentação que, estando corretas, efetuará o pagamento aos solicitantes.

PARÁGRAFO QUARTO

A solicitação deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- Certidão de Casamento,
- cópia da CTPS (inclusive o contrato de trabalho),
- Guias de Contribuição Negocial e Assistencial Patronal pagas nos 3 (três) últimos anos com as respectivas GFIP/SEFIP referente aos meses de recolhimento destas,
- no caso de nova contratação e acréscimo de novo sócio administrador a apresentação do comprovante de pagamento da Guia da Contribuição Negocial e Assistencial Nominal referente ao mês de contratação do funcionário conforme CTPS e GFIP/ SEFIP
- e referente ao mês de inclusão de novo sócio administrador, constante da GFIP/SEFIP conforme alteração do contrato social da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO

O empregador que porventura não estiver em dia com as Contribuições Patronais devidamente quitadas e na ocorrência do fato destes, arcará como o valor do auxílio-casamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO E AVISO PRÉVIO

NORMAS PARA ADMISSÃO / CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DE EMPREGADOS

Os empregadores terão 48h (quarenta e oito horas), a contar da data de apresentação dos documentos, para efetuar o referido registro, após o qual, em 04 (quatro) dias, obrigam-se os empregadores a restituir a CTPS ao empregado devidamente anotada, discriminando-se de forma clara a função e o salário ajustados, inclusive os percentuais de comissões.

DESLIGAMENTO / DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMUNICAÇÃO DA DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do §1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro 1º dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso do desligamento acontecer a pedido do trabalhador, o empregado estará dispensado do cumprimento do aviso, quando o mesmo comprovar a proposta do novo emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Nos termos da Lei nº12.506/2011, o aviso-prévio, de que trata o Capítulo VI, do Título IV, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos comerciários que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao aviso prévio previsto nesta cláusula serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme tabela abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO	AVISO PRÉVIO – DIAS
Menor que 01 ano	30
Maior que 01 anos	33
Maior que 02 anos	36
Maior que 03 anos	39
Maior que 04 anos	42
Maior que 05 anos	45
Maior que 06 anos	48
Maior que 07 anos	51
Maior que 08 anos	54
Maior que 09 anos	57
Maior que 10 anos	60
Maior que 11 anos	63
Maior que 12 anos	66
Maior que 13 anos	69
Maior que 14 anos	72
Maior que 15 anos	75
Maior que 16 anos	78
Maior que 17 anos	81
Maior que 18 anos	84
Maior que 19 anos	87
Maior que 20 anos	90

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso haja alteração na Legislação Federal tratando do aviso prévio diversamente do que está previsto na presente cláusula as partes se comprometem a renegociá-las.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – RESCISÃO ASSISTIDA

O empregado/empregador deverão ser assistidos pela entidade sindical da categoria profissional, acima de 12 (doze) meses de contratação, pela ocasião da rescisão do contrato de trabalho, que firmarão respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, outorgando quitação específica quanto às verbas constantes no documento, bem como, renúncia do direito de ação sobre verbas discriminadas no TRCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O SINTRACOM se compromete a fazer a homologação na cidade de Paracatu-MG.

PARÁGRAFO SEGUNDA

Para utilização desta cláusula o empregador deverá apresentar no ato as seguintes documentações:

- declaração contendo número de empregados no estabelecimento na data da solicitação;
- relatório anual de informações sociais (RAIS);
- GFIP referente ao mês anterior;
- CTPS;
- declaração do empregador de cumprimento integral do presente CCT;
- certidão de quitação integral da Contribuição Negocial a ser emitida pela respectiva entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A documentação constante do parágrafo segundo desta cláusula, será entregue pelo Sindicato Patronal ao Sindicato Laboral para serem anexadas às homologações.

PARÁGRAFO QUARTO

A solicitação de agendamento de data para homologação junto ao Sindicato da Categoria Profissional deverá ser feita por escrito, pessoalmente ou pelo endereço eletrônico sintracom.noroeste@gmail.com até 02 (dois) dias úteis após a comunicação da dispensa ao empregado.

PARÁGRAFO QUINTO

Sempre que receber o pedido de homologação, o sindicato profissional fornecerá, em até 2 (dois) dias, ao empregador, também por escrito, pessoalmente ou por endereço eletrônico, correspondência informando a data e horário para a homologação.

PARÁGRAFO SEXTO

O sindicato profissional enviará ao sindicato patronal, no mês seguinte à assistência, a relação das homologações feitas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA E GARANTIA DE EMPREGO**

Em caso de transferência do empregado, na forma do art. 469 da CLT, e desde que tenha filhos na idade escolar, será assegurada a permanência no emprego por um período de 1 (um) ano, na mesma localidade.

ESTABILIDADE DA GESTANTE**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do término da licença oficial.

JORNADA DE TRABALHO – FALTAS, CONTROLE, DISTRIBUIÇÃO E DURAÇÃO**FALTAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONSULTA MÉDICA COM ACOMPANHANTE**

O empregado terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, limitada a 1 (uma) falta por semestre, desde que comprove, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES E ESTUDANTES)**CLÁUSULA TRIGÉSSIMA – EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2h (duas horas) antes e até 1h (uma hora) após o término da prova ou exame, desde que o empregador seja avisado com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA – JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12h (doze horas) de trabalho por 36h (trinta e seis horas) de folga, para todas as atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12h (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na CLÁUSULA DECIMA NONA desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44h (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de no mínimo 30min (trinta minutos) para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

O **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA JORNADA ESPECIAL 12X36** será emitido pelo Sindicato Patronal somente para as empresas adimplentes em relação à Contribuição Negocial Patronal, autorizada pela Assembleia - Geral Extraordinária realizada dia 18 de abril de 2022 e inserida na presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica convencionado que nenhum estabelecimento comercial abrangido por esta Convenção, poderá utilizar desta cláusula sem o **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA JORNADA ESPECIAL DE 12X36**, sob pena de Fiscalização pelo Sindicato Laboral e MTE, além do pagamento de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** destinada ao Sindicato Patronal, **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** a favor do Sindicato Laboral e **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por empregado prejudicado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DA CATEGORIA

O Dia da Categoria será comemorado na Terça-feira - Carnaval **(01/03/2022)** e **(21/02/2023)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço no Dia da Categoria, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem ao Dia da Categoria, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

CONDIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO BANCO DE HORAS / FÉRIAS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Para as empresas que emitirem junto ao SINDCOMERCIO NOROESTE **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE BANCO DE HORAS** é permitido que escolham os dias da semana de (segunda-feira a Sábado) em que ocorrerão as reduções da Jornada de Trabalho de seus empregados para adequá-las 44h (quarenta e quatro horas) semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para as empresas que não aderirem ao **SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, as mesmas deverão ser pagas como horas extras, sem direito à compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2h (duas horas) diárias, poderão ser compensadas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de, ao final dos prazos fixados de 180 (cento e oitenta) dias, as horas não compensadas deverão ser pagas como horas extras.

PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 2h (duas horas) diárias, a empresa forneça lanche ou valor correspondente para tal finalidade, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas para aderirem ao **REGIME ESPECIAL DE BANCO DE HORAS** deverão solicitar a entidade patronal a expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE BANCO DE HORAS**.

PARÁGRAFO SEXTO

O **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE BANCO DE HORAS** somente será emitido para as empresas adimplentes em relação às Contribuições Negocial e Assistencial do ano vigente autorizadas pela AGE realizada dia 18 de abril de 2022 e inserida nesta contribuição.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Fica convencionado que nenhum estabelecimento comercial abrangido por esta Convenção, poderá utilizar desta cláusula sem o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE BANCO DE HORAS**, sob pena de Fiscalização pelo Sindicato Laboral e MTE, além do pagamento de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** destinada ao Sindicato Patronal, **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** a favor do Sindicato Laboral e **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DATAS ESPECIAIS**

Fica estabelecido que nos dias antecedentes a essas datas especiais, os empregadores poderão utilizar o trabalho de seus empregados nos seguintes dias e respectivos horários, respeitado o limite da jornada de trabalho estabelecido em lei, sendo permitido que as empresas utilizem o sistema de compensação de horas extras, nos termos da cláusula de que trata

da adequação da jornada de trabalho:

1) Maio de 2022– Dia das Mães:

- Dia 04 (quarta-feira) – das 08h00 às 20h00;
- Dia 05 (quinta-feira) – das 08h00 às 20h00;
- Dia 06 (sexta-feira) – das 08h00 às 20h00;
- Dia 07 (sábado) – das 08h00 às 18h00;

2) Junho de 2022 – Dia dos Namorados:

- Dia 07 (terça-feira) – das 08h00 às 20h00;
- Dia 08 (quarta-feira) – das 08h00 às 20h00;
- Dia 09 (quinta-feira) – das 08h00 às 20h00;
- Dia 10 (sexta-feira) – das 08h00 às 20h00;
- Dia 11 (sábado)– das 08h00 às 18h00;

3) Agosto de 2022 – Dia dos Pais:

- Dia 04 (quinta-feira) – das 08h00 às 20h00;
- Dia 05 (sexta-feira) – das 08h00 às 20h00;
- Dia 06 (sábado) – das 08h00 às 18h00;

4) Outubro de 2022 – Dia das Crianças:

- Dia 07 (sexta-feira) – das 08h00 às 20h00;
- Dia 08 (sábado) – das 08h00 às 18h00;
- Dia 09 (domingo) – das 08h00 às 18h00;
- Dia 10 (segunda-feira) – das 08h00 às 20h00;
- Dia 11 (terça-feira) – das 08h00 às 20h00

5) Dezembro de 2022 – Natal:

- Dia 01 e 02/12/2022 – das 8h00 às 19h00;
- Dia 3/12/2022 (sábado) – das 8h00 às 20h00;
- Dias 05 a 09/12/2022 – das 8h00 às 19h00;
- Dia 10/12/2022 (sábado) – das 8h00 às 20h00;
- Dias 12 a 16/12/2022 – das 8h00 às 19h00;
- Dia 17/12/2022 (sábado) – das 8h00 às 21h00;
- Dia 18/12/2022 (domingo) – das 8h00 às 18h00;
- Dia 19 a 24/12/2022 – das 8h00 às 20h00;
- Dia 25/12/2022 – **PROIBIDO ABERTURA**
- Dia 26 a 30/12/2022 – das 8h00 às 20h00;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O horário estabelecido será opcional, porém, para compensação do Horário Especial de que trata esta cláusula, deverá ser observado o que dispõe a cláusula relativa à ADEQUAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de concessão de folgas compensatórias, o empregado dispensado antes de usufruir a condição expressa no parágrafo primeiro desta cláusula, receberá, na rescisão contratual, as referidas horas, convertidas em horas extras.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Obriga-se aos estabelecimentos comerciais ao fornecimento gratuito de lanche ou valor correspondente para tal finalidade a todos os seus empregados, caso não haja possibilidade do remanejamento para alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO

Ao empregado-estudante fica facultado o cumprimento da jornada estabelecida nesta Cláusula, desde que comprovada a incompatibilidade dos horários escolares com os acima convencionados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS – SEGMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COMÉRCIO EM GERAL

Ficam convencionada a relação de feriados com autorização e proibição para funcionamento de toda categoria comercial abrangido por este instrumento.

01/03/2022	Carnaval (Dia do Comerciário)	Feriado Municipal	Autorizada com Certificado de Adesão
15/04/2022	Sexta-feira da Paixão	Feriado Nacional	Autorizada com Certificado de Adesão

17/04/2022	Páscoa	Feriado Nacional	Autorizada com Certificado de Adesão
21/04/2022	Tiradentes	Feriado Nacional	Autorizada com Certificado de Adesão
01/05/2022	Dia do Trabalho	Feriado Nacional	Autorizada com Certificado de Adesão
13/06/2022	Dia de Santo Antônio (Padroeiro da Cidade)	Feriado Municipal	Autorizada com Certificado de Adesão
16/06/2022	Corpus Christi	Feriado Nacional	Autorizada com Certificado de Adesão
07/09/2022	Independência do Brasil	Feriado Nacional	Autorizada com Certificado de Adesão
12/10/2022	N. Sra. Aparecida / Dia Das Crianças	Feriado Nacional	Autorizada com Certificado de Adesão
20/10/2022	Aniversário da Cidade	Feriado Municipal	Autorizada com Certificado de Adesão
31/10/2022	Reforma Protestante	Feriado Municipal	Autorizada com Certificado de Adesão
02/11/2022	Finados	Feriado Nacional	Autorizada com Certificado de Adesão
15/11/2022	Proclamação da República	Feriado Nacional	Autorizada com Certificado de Adesão
25/12/2022	Natal	Feriado Nacional	PROIBIDO
01/01/2023	Dia da Confraternização Universal	Feriado Nacional	PROIBIDO
21/03/2023	Carnaval (Dia do Comerciário)	Feriado Municipal	Autorizada com Certificado de Adesão

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios e do comércio varejista em geral, somente poderão utilizar mão de obra do empregado nos referidos feriados autorizados e domingos se possuir o **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS**, mediante solicitação à entidade patronal e à entidade laboral, que emitirá o documento, na forma da CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviços nos feriados autorizados terão sua jornada estabelecida em 8h (oito horas), com, no mínimo, 30min (trinta minutos) de intervalo, para descanso e alimentação, sendo permitida, a realização de jornada de trabalho extraordinário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios e do comércio varejista em geral, como forma de compensação dos dias de feriados autorizados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 01 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 50% (cinquenta por cento) se o feriado ocorrer de segunda a sexta-feira e de 100% (cem por cento) caso o feriado tenha ocorrido nos finais de semana.

PARÁGRAFO QUINTO

A folga compensatória prevista no PARÁGRAFO TERCEIRO não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SEXTO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas, estabelecido nesta norma coletiva, para compensação dos feriados autorizados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para o trabalho nos feriados autorizados deverão ser observados os intervalos intrajornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO OITAVO

Fica convencionado que nenhum estabelecimento comercial do segmento de gêneros alimentícios e do comércio varejista em geral, abrangido por esta Convenção, poderá utilizar sob hipótese alguma a mão de obra dos seus trabalhadores nos FERIADOS PROIBIDOS, sob pena de Fiscalização da Categoria Laboral e MTE e pagamento de multa de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** destinada ao Sindicato Patronal, **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** a favor do Sindicato Laboral e **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por empregado prejudicado.

PARÁGRAFO NONO

As empresas que utilizarem da mão-de-obra nos domingos e feriados autorizados sem que tenha obtido **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS**, incorrerá a de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** destinada ao Sindicato Patronal, **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** a favor do Sindicato Laboral e **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por empregado prejudicado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS E NAS DATAS ESPECIAIS – PARA SEGMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COMÉRCIO EM GERAL

Os estabelecimentos comerciais e de gêneros alimentícios (supermercado, hipermercados, açougue, mercearias, hortifrúti, etc.) que optarem a abrir seu estabelecimento comercial nos feriados, bem como, os demais estabelecimentos comerciais que optarem por funcionar nos horários facultativos nas datas comemorativas, deverá afixar no local de trabalho e de fácil visualização os seguintes documentos:

- I. Horário de funcionamento;
- II. Quadro de horário de seus funcionários;
- III. CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS** de que trata o *caput*, será expedido gratuitamente pelo SINDCOMERCIO NOROESTE mediante requerimento e formulário próprio fornecido pela entidade Patronal com os seguintes documentos:

- I. Cópia do cartão CNPJ;
- II. Comprovante de pagamento das Contribuições Negocial e Assistencial do ano vigente;
- III. GFIP do mês anterior à adesão
- IV. Os estabelecimentos para comprovação de quitação das contribuições que tratam o inciso poderão entregar a documentação no e-mail sindcomercioparacatu@gmail.com.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O SINDCOMERCIO NOROESTE emitirá o **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS** com validade até **28/02/2023** sem ônus para as empresas requerentes, contendo a assinatura do SINDCOMERCIO NOROESTE com anuência e do SINTRACOM NOROESTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A empresa deverá anexar o **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS** do estabelecimento comercial em que se refere em lugar visível de fácil acesso, de forma que permita a verificação pelos trabalhadores, pelo representante das entidades sindicais e pelo Ministério de Trabalho e Emprego (MTE).

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas deverão renovar anualmente o **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS**, e as que não possuírem em razão da recente inauguração e por outro motivo qualquer, promoverão imediatamente o pagamento da contribuição devida, com posterior comprovação perante a entidade sindical, para emissão do respectivo certificado.

PARÁGRAFO QUINTO

O **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS** é indispensável, nos termos desta convenção, possibilitar o funcionamento do comércio de gêneros alimentícios (supermercados, hipermercados, açougues, hortifrúti, mercearia, etc.) e demais estabelecimentos comerciais o trabalho dos comerciários nos feriados, bem como, autorizar que funcionem nos horários facultativos das datas comemorativas.

PARÁGRAFO SEXTO

O disposto nesta cláusula e parágrafos acima não desobriga a empresa do cumprimento das demais exigências desta norma coletiva, dos poderes públicos em relação a abertura de seu estabelecimento, bem como das tanto Federal, Estadual e Municipal correlatas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS** será emitido somente para as empresas adimplentes em relação às Contribuições Negocial e Assistencial Patronal, autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada dia 18 de abril de 2022 e inserida na presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO OITAVO

Especificamente em relação aos feriados que antecederam a data de assinatura desta convenção coletiva de trabalho, as empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios que aderirem ao **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS** terão até o dia **31/05/2022** para regularizarem sua situação em relação ao requerimento do Certificado de Adesão e cumprimento das demais condições previstas na **cláusula trigésima sexta**.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CARGA E DESCARGA**

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias, exceto o seu motorista e seu ajudante.

UNIFORME**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – PROGRAMA DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO**

As empresas implementarão programas de PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de acordo com a NR 7, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e/ou PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e demais normas regulamentadoras, de acordo com a NR 9, EPI's – Equipamentos de Proteção Individual de acordo com a NR 6, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário e demais programas e laudos voltados a Medicina e Segurança no Trabalho exigidos por lei de acordo com a atividade de cada empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – MEDIDAS DE PROTEÇÃO INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE

As empresas devem cumprir o que determina a NR 15 e 16 e demais regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego- MTE.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA NONA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA QUADRAGESSIMA - TAXA NEGOCIAL .**

As empresas como intermediárias descontarão da remuneração dos seus empregados, a importância de 4% (quatro por cento) do salário do mês de junho de 2022, com desconto mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e máximo de R\$ 70,00 (setenta reais), cujos valores serão repassados ao SINTRACOM até o dia 10 de julho de 2022, em guia própria que deverá ser solicitada pelo e-mail: sintracom.noroeste@gmail.com

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao empregado que não concordar com os descontos, ficará assegurado o direito de oposição no prazo de 10 (dez dias), contados a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pessoalmente ou por escrito junto a Entidade Sindical Laboral, que fornecerá comprovante ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas e o Sindicato Patronal ficam isentos de qualquer responsabilidade pelo desconto da contribuição em questão e seu respectivo repasse ao sindicato laboral, devendo o empregado procurar diretamente no SINTRACOM para quaisquer esclarecimentos e reembolso e multas eventuais ou qualquer outra penalidade financeira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO.

Em caso de descumprimento de obrigação legal ou prazos fixados, o infrator deve pagar, em favor da parte prejudicada 2% (dois por cento) do valor principal como multa, até o trigésimo dia de atraso, acrescido da variação acumulada do INPC no período. Após o trigésimo dia, a multa será de 5% (cinco por cento) mais a variação acumulada do INPC no período, ou índice legal que viera substituí-lo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES

A Assembleia - Geral Extraordinária do SINDCOMÉRCIO NOROESTE, realizada no dia 18 de abril de 2022, devidamente convocada por meio do Edital publicado de 7 de abril de 2022 a 15 de abril de 2022, no Jornal da Cidade, Edição nº85, instituiu a cobrança das contribuições patronais, sendo:

- a) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL
- b) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

De acordo com o artigo 513, alínea “e” da CLT, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), obrigam-se a recolher a importância para custeio da mesma e para tanto de acordo com a Assembleia-Geral Extraordinária (AGE) realizada em **18 de abril de 2022** já descrita neste *caput* as empresas representadas por este sindicato patronal conveniente e, portanto destinatária da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT obrigam-se ao pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL até 30 (trinta) dias corridos em favor do SINDCOMÉRCIO NOROESTE após a assinatura deste instrumento.

ALÍNEA PRIMEIRA

A contribuição NEGOCIAL PATRONAL tem como objetivo assegurar, por meio do CERTIFICADO DE ADESÃO, todas as empresas representadas que aderirem aos seguintes programas: REPIS, BANCO DE HORAS, TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS, JORNADA 12X36, RESCISÃO ASSITIDA, e demais cláusulas negociadas neste instrumento.

ALÍNEA SEGUNDA

A contribuição NEGOCIAL PATRONAL tem como base de recolhimento no **valor de R\$30,00 (trinta reais)** multiplicado pelo número de empregados e número de sócios-administradores da empresa constante na GFIP/SEFIP a ser recolhido até **30 de maio de 2022**, mediante guias próprias fornecidas pelo SINDCOMÉRCIO NOROESTE.

a) todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme *caput* do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo;

b) o recolhimento deverá ser feito por estabelecimento individual por CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição Negocial Patronal tanto da matriz quanto das filiais;

c) as empresas constituídas após 1 de março de 2022 recolherão a contribuição Negocial Patronal até dia 30 (trinta) do mês subsequente à abertura do estabelecimento;

d) as empresas representadas destinatárias da presente Convenção Coletiva de trabalho e obrigam quando solicitadas apresentarem ao SINDCOMERCIO, no prazo de 10 (dez) dias cópias das guias GFIP e/ou RAIS. Caso seja apurado o pagamento a menor da Contribuição Negocial Patronal, o SINDCOMERCIO NOROESTE notificará a empresa para regularizar no prazo de 10 (dez) dias sob pena de multa de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** destinada ao Sindicato Patronal, **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** a favor do Sindicato Laboral e **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por empregado prejudicado.

e) expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% (dois por cento) e juros pro rata die de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

De acordo com o disposto no art. 513, alínea ‘e’ da CLT, no art. 8º, inciso IV da Constituição da República, e deliberada na Assembleia Geral do SINDCOMÉRCIO NOROESTE, realizada em **18 de abril de 2022**, os empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, pagarão a título de Contribuição Assistencial Patronal, valor correspondente ao porte na data de 30 de julho de 2022 nos moldes da tabela a seguir:

PORTE	VALOR FIXO
Microempreendedor Individual (MEI)	R\$ 70,00
Micro Empresa (ME)	R\$ 240,00
Empresas de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 420,00
Empresas de Médio Porte	R\$ 780,00
Empresas de Grande Porte	R\$ 1.800,00

a) a contribuição ASSISTENCIAL PATRONAL têm como objetivo assegurar os direitos de todas as empresas representadas, a utilizarem o PROGRAMA ASSISTÊNCIA detalhado na **CLÁUSULA VIGÉSIMA**;

b) o atraso do pagamento da Contribuição Assistencial Patronal acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal e juros e mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pela variação do INPC.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DIRIGENTE SINDICAL E ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais e agentes sindicais, devidamente credenciados ao local de trabalho dos empregados membros da categoria profissional, mediante prévio entendimento com a administração do comércio quanto à data e horário da visita que não deverá interromper o pleno funcionamento da atividade comercial do estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica assegurado que o trabalhador do comércio com cargo de dirigente sindical poderá se ausentar 01 (um) dia no mês para reuniões quando esta for previamente marcada durante o seu horário de expediente, sem qualquer prejuízo financeiro por parte do empregador, desde que avisado com no mínimo 10 (dez) dias para que a empresa programe a liberação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO

A **COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO - CSC** tem como objetivo promover previamente a conciliação nos seguintes casos abaixo:

- a) homologação do Termo de Quitação anual.
- b) interpretação da Convenção Coletiva de Trabalho
- c) resolver conflitos relacionados às divergências nas rescisões de contrato de trabalho
- d) resolver conflitos entre trabalhador e empresas na relação de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO - CSC** será composta, paritariamente, por dois, até quatro membros, sendo um ou dois indicados pelo SINTRACOM NOROESTE e um ou dois pelo SINDCOMÉRCIO NOROESTE, os quais serão indicados *ad hoc*, pelos representantes legais dos respectivos sindicatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer dos integrantes das categorias representadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho poderá solicitar, ao respectivo sindicato representante, a instalação da **COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO – CSC**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A instalação da **COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO - CSC** será feita sempre que houver as situações citadas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Recebida a demanda de natureza trabalhista, que será formulada por escrito, o representante do sindicato que a receber comunicará à contraparte e, de comum acordo, designarão dia e hora para instalação da **COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO – CSC**, devendo os interessados serem comunicados para comparecerem, na data, horário e local apazados, podendo ser representado por sócio ou preposto.

PARÁGRAFO QUINTO

No ato da homologação, a empresa deve apresentar os seguintes documentos:

- 5 (cinco) vias do TRCT, carimbadas e assinadas;
- aviso prévio em 3 (três) vias, carimbadas e assinadas;
- carta de preposição;
- livro ou ficha de registro;
- para homologações ocorridas até o dia 10 (dez), apresentar o contracheque do mês anterior;
- comprovante de depósito da verba rescisória.
- extrato analítico ou de conta vinculada para fins rescisórios do FGTS atualizado;
- guia de Recolhimento do FGTS (GRF) que não aparecer no extrato;
- GRRF autenticada pela Caixa Econômica Federal (CEF) e demonstrativo;
- CTPS atualizada e assinada;
- exame demissional;
- PCMSO e PPP quando o empregado exercer atividade em área insalubre ou perigosa;
- Guia de seguro-desemprego;
- chave de identificação;

- autorização de débitos (caso exista);
- Termo de Renúncia da Gestante à estabilidade (quando for o caso);
- Certificado de Adesão ao REPIS (quando for o caso)
- Guias de Recolhimento das Contribuições Patronais.

PARÁGRAFO SEXTO

Instaurados e concluídos os trabalhos da Comissão, em um prazo máximo de 10 dias, os resultados obtidos serão consignados em documentos próprios nos quais deverão constar as soluções concretas (**Relatório de Acordo**), devendo ser discriminados os valores acordados, obtidos para o caso ou na sua frustração (**Relatório de Não Acordo**).

PARÁGRAFO SÉTIMO

Convenciona-se que o empregador ou empregado que pretende a **solução judicial** da sua reclamação poderá instruir o processo com cópia do documento da reunião sindical que fornecerá as partes o seguinte:

- relatório constando (não acordo);
- termo de Conciliação discriminando as importâncias que foram acordadas.

PARÁGRAFO OITAVO

Para **manutenção da Comissão Sindical de Conciliação - CSC** o empregador e o empregado deverão apresentar aos seus respectivos sindicatos as guias de contribuições sindicais do empregado/empregador devidamente quitadas com prazo máximo de 48h (quarenta e oito) antes da reunião de conciliação.

PARÁGRAFO NONO

Não havendo comprovação dos respectivos recolhimentos as entidades sindicais emitirão as guias para que se façam as devidas quitações, ou fornecerão declaração da não realização da reunião por falta de recolhimento pelas partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Havendo conciliação entre as partes, caso haja acordos em parcelas, o devedor deverá efetuar os pagamentos nas datas apazadas no sindicato representativo da parte credora, com poderes de darem quitação das dívidas através de recibo específico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Quando houver acordo e, caso haja atraso, não justificado para quitação do mesmo, acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não pago e juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito existente ou remanescente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Cada sindicato arcará com os respectivos custos para instalação da CIM, segundo critérios próprios.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Celebrado o acordo, do mesmo constará cláusula cominando multa, na hipótese de não pagamento, a qual não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor devido na data do inadimplemento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As regras constantes da presente cláusula serão adotadas para fins de aplicação do artigo 507-B da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Fica facultado às empresas a procederem pagamento de PLR (Participação nos Lucros ou Resultados) a cada 02 (dois) meses, observados as demais disposições previstas na Lei n. 10.101/2000.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA– MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica convencionado que a violação ou descumprimento de cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento coletivo sujeitará o infrator a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso mínimo da categoria para cada infração, limitada a R\$1.000,00 (um mil reais), exceto aquelas para as quais existirem sanções legais específicas, cujo valor será revestido em favor de parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA– EFEITOS

E, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a presente CCT foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada à depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Paracatu, 03 de maio de 2022.

SINTRACOM NOROESTE
NÚBIA DA SILVA RODRIGUES
 PRESIDENTE

SINDCOMERCIO NOROESTE
ROBERTUS F. M. VAN DOORNIK
 PRESIDENTE

